



LEI Nº. 3.889 DE 16 DE JUNHO DE 2.000

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social até o limite de R\$15.600,00 em favor da Casa da Providência, no exercício de 2.000.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência, no exercício de 2.000, uma subvenção social até o limite de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais), destinada exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação das crianças e adolescentes atendidos pela entidade com base no convênio firmado aos 19 de agosto de 1.994.

Parágrafo Único - A subvenção social a que se refere este artigo será liberada em 6 (seis) parcelas mensais, iguais, no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscientos reais) cada uma, a partir de 1º de julho de 2.000.

Art. 2º - A liberação da subvenção prevista no artigo 1º desta lei fica condicionada à assinatura de termo de aditamento ao convênio de 19 de agosto de 1.994, que desobrigue a Prefeitura Municipal do compromisso de fornecer gêneros alimentícios básicos para as refeições diárias das crianças e adolescentes atendidos pela Casa da Providência.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento do exercício de 2.000.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.000.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de junho de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL